



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS

**LEI Nº. 1381
DE 15 DE OUTUBRO DE 2025**

Certidão
Certifico que a publicidade desde
foi realizada por afixação no
quadro de avisos da Prefeitura
Municipal, conforme determina
a Lei Orgânica do Município
em 15/10/25

*Dispõe sobre a criação da
Coordenadoria Municipal de
Políticas Públicas para a
Promoção da Igualdade Racial, e
dá outras providências.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CARMOPOLIS, ESTADO DE SERGIPE**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em conformidade com o Art. 30, inciso I, da Constituição Federal,

Faço saber que a Câmara Municipal Vereadores de Carmópolis/SE, **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art.1º. Fica criada a **Coordenadoria Municipal de Políticas Públicas para a Promoção da Igualdade Racial**, Órgão que ficará vinculada diretamente a Secretaria Municipal de Administração, de acordo com o Estatuto da Igualdade Racial (Lei nº. 12.288/2010 e Decreto nº. 8.136/2013).

Parágrafo Único. A **Coordenadoria Municipal de Políticas Públicas para a Promoção da Igualdade Racial**, ficará vinculada diretamente a Secretaria Municipal de Administração quanto à Estrutura Administrativa, espaço físico, equipamentos e Quadro de Pessoal, que disponibilizará **01 (um) Coordenador,)1 (um) Assistente Técnico e 01 (um) Assistente Administrativo.**

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.2º. Fica assim instituída, no âmbito da Administração Pública Municipal, a **Coordenadoria Municipal de Políticas Públicas para a Promoção da Igualdade Racial - CPIR**, Órgão responsável por desenvolver, articular e monitorar políticas, programas e ações voltadas à promoção da Igualdade Racial, com ênfase na População Negra e em outros grupos étnico-raciais afetados pela discriminação e demais formas de intolerância.

 1

Art.3º. São objetivos da Coordenadoria Municipal de Políticas Públicas para a Promoção da Igualdade Racial:

I – Promover a igualdade e a proteção dos direitos de indivíduos e grupos raciais e étnicos;

II – Combater o racismo institucional, estrutural e interpessoal;

III – Fomentar ações afirmadas em diferentes áreas da Política Pública Municipal;

IV – Apoiar o fortalecimento da participação social e da representação da diversidade racial nas esferas públicas e privadas;

V – Contribuir para a implementação do **Sistema Nacional de Promoção da Igualdade Racial – SINAPIR.**

CAPÍTULO II – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.4º. Compete à **Coordenadoria Municipal de Políticas Públicas para a Promoção da Igualdade Racial – CPIR:**

I – Planejar, coordenar, executar e monitorar programas e ações voltadas à promoção da Igualdade Racial;

II – Articular-se com Órgãos Municipais para inserir o recorte racial nas Políticas Públicas;

III – Estabelecer diálogo com a sociedade civil, movimentos sociais e comunidades tradicionais;

IV – Desenvolver campanhas e ações de prevenção e enfrentamento ao racismo;

V – Propor ajustes normativos e soluções técnicas para eliminar obstáculos à igualdade racial;

VI – Capacitar Servidores Públicos para prevenir e enfrentar o racismo institucional;

VII – Implementar e manter sistema de dados e indicadores sobre desigualdade raciais;

VIII – Acompanhar o cumprimento da Legislação relativa à Igualdade Racial;

IX – Articular programas de cooperação com Órgãos públicos e privados.

CAPÍTULO III – ORGANIZAÇÃO E GOVERNANÇA

Art.5º. A **Coordenadoria Municipal de Políticas Públicas para a Promoção da Igualdade Racial - CPIR**, será vinculada administrativamente à Secretaria Municipal de Administração, com Estrutura Organizacional mínima composta por:

I – 01 (um) Coordenador(a);

II – 01 (um) Assistente Técnica e 01 (um) Assistente Administrativo, necessários ao cumprimento de suas competências.

Art.6º. A Governança da Política de Igualdade Racial será compartilhada com o **Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – COMPIR**, que atuará como instância consultiva e de controle social.

Art.7º. À Coordenadoria prevista no Art. 1º desta Lei, que tem como finalidade assessorar, assistir, apoiar, articular e acompanhar ações, programas e projetos voltados à promoção da Igualdade Racial, compete:

I – Assessorar as ações políticas relativas à condição de vida da população negra e de outros segmentos raciais e étnicos do Município de Carmópolis, bem como, ao combate aos mecanismos de subordinação e exclusão que sustentam a sociedade discriminatória, visando à promoção da cidadania e da igualdade entre as diversas etnias;

II – Prestar apoio e assistência ao diálogo e à discussão com a sociedade e os movimentos sociais no Município, constituindo Fóruns Municipais para articulação de ações e recursos em políticas de Igualdade Racial, além de participar de Fóruns, encontros, reuniões, seminários e outros eventos que abordem questões relativas às raças e etnias;

III – Assessorar e auxiliar na estruturação do **Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – COMPIR**;

IV – Assessorar e articular com diferentes Órgãos do Governo programas dirigidos à população negra e a outros segmentos raciais e étnicos em assuntos de seu interesse, como saúde, segurança, emprego, moradia, educação, agricultura, etnia, comunicação, participação política entre outros;

V – Prestar assistência a programas de capacitação, formação e conscientização da comunidade, especialmente do funcionalismo público, no âmbito de sua atuação;

VI – Assessorar o Prefeito do Município de Carmópolis em questões relacionadas à promoção da Igualdade Racial;

VII – Acompanhar o cumprimento da Legislação e das Políticas Públicas que assegurem os direitos da população negra e de outros segmentos raciais e étnicos;

VIII – Promover a realização de estudos e pesquisas, bem como a formação de banco de dados e espaços de debate sobre a situação da população negra e de outros segmentos raciais;

IX – Estabelecer intercâmbio com Instituições Públicas, Privadas, Municipais, Estaduais, Nacionais e Estrangeiras envolvidas com a promoção da Igualdade Racial, visando à obtenção de informações que qualifiquem as Políticas Públicas a serem implantadas;

X – Executar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser designadas pela autoridade superior.

Art.8º. Fica criado o cargo de **Coordenador Municipal de Políticas Públicas para a Promoção da Igualdade Racial**, de provimento preferencialmente por Servidor Efetivo, com padrão de vencimentos equivalente ao das funções de mesmo nível previstas na categoria funcional do Município, com lotação na Secretaria Municipal de Administração, de acordo com o previsto na Lei nº. 1118, de 20 de maio de 2015, e em plena consonância com diretrizes Nacionais e Internacionais de direitos humanos, como o Estatuto da Igualdade Racial (Lei Federal nº. 12.288/2010), o Plano Nacional de Promoção da Igualdade Racial – PNPIR e os compromissos assumidos pelo Brasil no âmbito das Nações Unidas.

CAPÍTULO III – ORGANIZAÇÃO E GOVERNANÇA

Art.9º. O Poder Executivo **regulamentará esta Lei no prazo de até 60 (sessenta) dias**, disciplinando sua organização interna, funcionamento e composição da equipe.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor nada de sua publicação.

Art. 3º. Revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Carmópolis/SE, 20 de outubro de 2025.



WELBER ANDRADE LEITE
Prefeito Municipal